

NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO CONTRA A SOCIEDADE

(O Estado de São Paulo – 01/12/2006)

Duas questões têm sido levadas às manchetes de jornais no concernente aos vencimentos de magistrados e procuradores do Ministério Público. A primeira diz respeito à possibilidade do pagamento de “jetons” aos membros dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público pelo trabalho adicional, que sua função de controle externo exige.

A segunda é se a deliberação do CNJ de que os magistrados que recebam mais do que o teto constitucional deveriam passar a ter redução de seus vencimentos para adaptar-se ao limite da lei suprema.

Teses consistentes são apresentadas de ambos os lados. Aqueles que defendem “jetons”, alegam trabalhar mais e, por isto, poderiam receber além das fronteiras da Carta Magna. Aqueles, que advogam o direito adquirido à remuneração superior, entendem que tal direito é cláusula imodificável da “lex maxima”.

Embora reconheça consistência nas diversas teses (teto constitucional, direito adquirido, trabalho adicional), tenho posição pessoal a respeito dos dois temas.

Considero que há 3 instituições fundamentais à administração da justiça. Advocacia, Ministério Público e Poder Judiciário, que são controlados pela OAB, CNJ E CNMP. Aqueles que se candidatam para Conselheiros da OAB, CNJ ou do CNMP sabem que servirão à classe. Ninguém é obrigado a participar dos respectivos órgãos. Ora, se os Conselheiros da OAB não são remunerados – fui Conselheiro 8 anos da Seccional de São Paulo e nunca nada recebi – não vejo porque, neste “munus” público, os Conselheiros dos dois outros organismos devam receber adicionais por um serviço às suas respectivas classes e à comunidade em geral.

Quanto ao direito adquirido, há anos defendo a tese de que a autoridade não tem direito adquirido contra a sociedade, pois está para servi-la e não para ser por ela servida. Nesta linha, se, como defesa da sociedade, os constituintes impuseram limites remuneratórios em benefício do povo para evitar pressão fiscal maior decorrente de auto-concessões de vencimentos, a tese do direito adquirido não poderia ser levantada, por atingir os verdadeiros destinatários do serviço público, que são os cidadãos. Neste caso, entendo que o CNJ tem razão de impor o limite constitucional.

Nada obstante, minha convicção pessoal, que me causa enorme desconforto, por ser contrária a de eminentes amigos na magistratura e no ministério público, reconheço que as teses contrárias são também consistentes e que caberá ao próprio Poder Judiciário optar por umas ou outras.